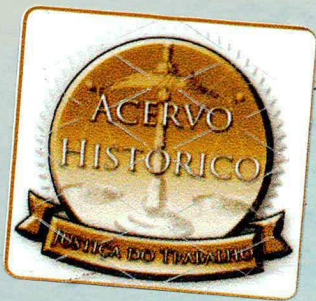




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCU n.º 1124/73

OBJETO — Férias.

AUDIÊNCIAS
11/9/73, às 13,20 hs.

17/1/74 - 14⁰⁰

Des. Pereira
CS

RECTE — Clodoaldo Moreira dos Santos

RECDO DEB-GO -Departamento de Estradas de Rodagem de
Goiás.

Cr\$ 4.292,40

AUTUAÇÃO

Aos 1^o dias do mês de agosto
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc.(1)

que segue

Chefe da Secretaria

11.05.73 em 13,20h.

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.-

2

P.J. - J. J. DE GOIÂNIA	
PR. CO. 010	
Entrada	1º 8 / 73
Folha	166 N° 1124/73
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, **CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contabilista residente e domiciliado à **Av.230 nº 1.944- Setor Oeste-** via de seu advogado, abaixo assinado, (mandat. junto), vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **DER-GO- Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás** Sediada a **Av. Anhanguera nº 7.364 - Setor Rodoviário -** e assim faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **21/julho/1964** ~~e desde então não trabalhava mais~~ e seu salário era de Cr\$ **1.609,65** (hum mil, seiscentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), mensais.-

Que o Recte. não declarou opção
Que, o recte. está atualmente a disposição do Tribunal de Justiça do Estado, porém suas férias que quer requerer em dôbro aconteceram em serviço do DER-Go. Ficou o recte. a disposição inicialmente a partir de 10 de janeiro de 1.973.-

Que o recte. não recebeu suas férias do período de 1.970/71 e de 1.971/1972 em dôbro.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, contes te a obrigação se quizer e sob pena de Reveliá, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Férias de 1.971/1972- em dôbro-	CR\$ 2.146,20
Férias de 1.970/1971- em dôbro-	2.146,20
TOTAL.. . . .	Cr\$ 4.292,40

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ **4.292,40**
N. Termos,
P. Deferimento.

GoiÂNIA, 31 de julho de 1.973.-
C.P.F.- 021497451- Endereço profissional Avenida Tocantins nº 768- centro- O.A. B.- secção de Goiás nº 1.939.-

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi dada a data
de 11/9/1973 às 13,20 horas, para
realização da audiência, ficando citados o

reclamante,
Colônia, 12 de agosto de 1973

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261

Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS**,

Brasileiro, casado, contabilista

, residente à Av. 230

nº 1.944 - Setor Oeste-

Nomeia e constitui /

bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, / centro, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: DER-Go.-

Sediada à Av. Anhanguera s/nº - Setor Rodoviário -

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao / fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, (GO), 31 de julho de 1.973.-


CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a

Dou fé. Em test. 06 da verdade
Goiânia, 31 de 07 de 1973

JOÃO TEIXEIRA ALVARES - TAB. SUP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

DER-Go-Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás
Av. Anhangueira, nº 7.364-Sector Rodoviário
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Clodoaldo Moreira dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 9
às 13,20 (treze e vinte)
horas do dia 11 (onze) do mês de setembro-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de agosto de 19 73

Mod. 3

Chefe da Secretaria	
6	8 de 73
Certifico que a cópia desta notificação foi expedida e registrada no livro de sentença de fls. 11328, de 73	
6	8 de 73
Goiânia, 6 de agosto de 1973	
Chefe da Secretaria	

3/10

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 1124/73

Aos **11** dias do mês de **setembro** do ano de 1973, às
horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, **Dr.**
Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Vo-
gais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, pa-
ra instrução e julgamento da reclamação ajuizada por
Clodoaldo Moreira dos Santos contra **DER-DO-Departamen-**
to de Estradas de Rodagem de Goiás relativa a férias

no valor de cr\$ 4.292,40

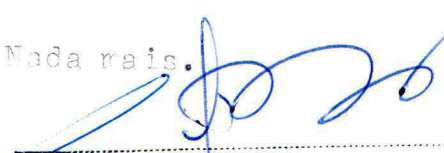
Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presi-
dente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do
Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pelo Sr. Dr. Geraldo
de Melo Rocha.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou -
sua defesa acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada -
aos autos abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia
17 de janeiro de 1974, às 14 horas cientes as partes inclusive de -
que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação
ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, para do encerramento da pro-
va.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


Clodoaldo M. dos Santos
Rep. dos Empregados

G. de Melo Rocha

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, autarquia estadual, com sede à Av. Anhanguera, s/nº, Núcleo dos Rodoviários, Bairro de Campinas, nesta Capital, por seus procuradores que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato arquivado na Secretaria dessa Egrégia Junta, vem à digna presença de V. Exa. contestar, por negação geral, a Reclamação contra ele proposta por Clodoaldo Moreira dos Santos, qualificado na inicial, pelos fundamentos que se seguem:

- 1 - Que é improcedente o pedido inicial, pois o Reclamado jamais negou férias ao Reclamante que, por sua vez não as gozou por vontade própria, ainda mais se considerarmos que sempre exerceu função de Chefia e, como tal poderia escolher livremente o período que mais lhe conviesse. Sempre que era solicitado para usar daquele benefício, alegava impedimento de ordem particular.
- 2 - Por outro lado, não cabe culpa ao Reclamado pelo não gozo das férias desse seu servidor porque, se ele não o fez na data própria, poderia supor-se que estivesse prevalecendo das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo § Único do art. 131, da Consolidação das

PROCESSO N.º

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 02

Leis do Trabalho, e não cabia, em consequencia, a intervenção do Ministro do Trabalho para permitir a acumulação no máximo de três períodos de férias, já que é vetada sua sindicalização por imperativo legal.

- 3 - Nota-se, ainda, que quando o Reclamante fez jus às suas férias do período de 1970/1971, estava guindado (em data de 1º de setembro de 1970) à posição de chefe da Seção de Empenho (doc. nº1), recusando a gozá-las, de conformidade com a escala previamente aprovada pela direção geral do Reclamado.
- 4 - Na posição de chefia se manteve até a data de 1º de dezembro de 1972 (doc. nº 1), ocasião em que foi colocado à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado' de Goiás e, posteriormente, do Tribunal de Justiça do Estado. Somente agora vem reclamá-las, longe de seu ambiente de trabalho, já que se encontra em posição de exigir em dinheiro aquilo que absolutamente não lhe foi negado, o descanso estabelecido na lei.
- 5 - E, como tal, "não pode ser a empresa responsável pelo pagamento de férias em dobro se o empregado, por sua culpa exclusiva, não as gozou, no tempo oportuno", conforme decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Reg., in "Diar. Just.", de 02/09/60.
- 6 - É pois, a presente, para requerer a V. Exa. seja a presente recebida e julgada provada e, em consequencia de clarada improcedente a reclamação proposta, condenando o Reclamante nas custas e demais sanções cabíveis.
- 7 - Protesta por todo gênero de prova em direito admitido, inclusive pela apresentação de documentos, inquirição

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás



PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 03

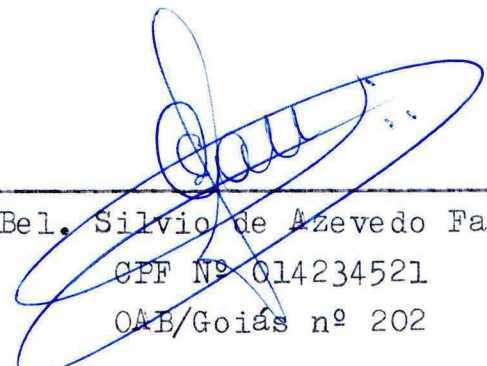
das testemunhas abaixo arroladas, requerendo desde já sua notificação, por mandado, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser designada e, ainda, depoimento pessoal do Reclamante.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 1.973.


Bel. Milton Crispim Borges
CPF Nº 002523951
OAB/Goiás nº 847


Bel. Geraldo de Melo Rocha
CPF Nº 014169281
OAB/Goiás nº 548


Bel. Silvio de Azevedo Farias
CPF Nº 014234521
OAB/Goiás nº 202

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 - Luiz Carlos Pinto Arruda, casado, economista;
- 2 - Wellington Garcia, solteiro, servidor público, que poderão ser intimados na sede da Reclamada;
- 3 - Roberto Rezende Guedes, brasileiro, casado, advogado, que poderá ser encontrado no Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

GMR/beré



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Núcleo Rodoviário (Campinas)
CAIXA POSTAL 15.171

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto à JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA, que CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, é servidor contratado deste Departamento, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupante do cargo de Contabilista, matriculado sob nº 1080, exerceu Função Gratificada no período de 1º.09.70 a 30.11.72, sendo: Chefe da Seção de Empenho no período de 1º.09.70 a 09.03.72, e designado para cumulativamente exercer a função de Chefe do Serviço de Contabilidade a partir de 27.09.71., dispensado da função de Chefe da Seção de Empenho a partir de 09.03.72, e designado para exercer a função de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária a partir de 09.03.72. Dispensado do Serviço de Execução Orçamentária a partir de 01.12.72, em virtude do mesmo ter sido colocado à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás.

Esclarecemos outrossim que por interesse do servidor o mesmo foi transferido, ainda em termos de disposição da CODEG para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

SERVIÇO DO PESSOAL DO DER DE GOIÁS EM GOIÂNIA,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1973.


ELIAS A. SANTIAGA ANDRADE
Ass. Adm. Chefe do A-SP-Mat. 1010

V I S T O :


Bel. SÍLVIO DE AZEVEDO FARIAS
Diretor Administrativo

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

J. D. J. J.
F. J. J. J. J. J.
(P) J. J. J. J. J.

Em 26/9/73

[Handwritten signature]

Proc. JCJ. 1124/73

Aud. 17/01/74

Clodoaldo Moereira dos Santos,

não desejando prosseguir com o processo JCJ 1124/73, que
move contra DER-GO.

vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, ~~sem como a isenção do pagamento das custas,~~
~~por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo~~
~~regional, (art. 789, § 7º da C. L. T.)~~

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de Setembro de 1973

Clodoaldo moeira J. J. J.

Reclamante

Ac. de. Dr. J. J. J.
De acordo
fixar, 1º/10/73
Pp. M. J. J.

Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

1215

26

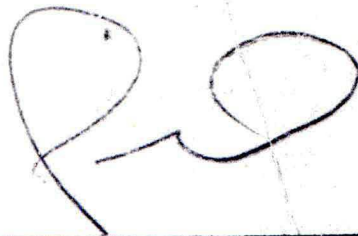
Of. nº ____/73

Goiânia, ____ de dezembro de 1973.

Prezado Senhor.

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de V.S. que a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital (Justiça do Trabalho), estará funcionando a partir do dia 2 de janeiro de 1974, em suas novas instalações situadas à Praça Cívica nº 226 (antigo prédio da Secretaria da Fazenda Estadual).

Sem outro motivo, subscrevo-me.



Chefe de Secretaria

DERCO. Dep. de E. Rodagem de Goiás:
Ilmo. Sr.
Av. 7.364-S. Rodoviário.

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº 13058

Goiânia, 28 de 12 1973

Chefe de Secretaria

Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Of. nº ____/73

Goiânia, ____ de dezembro de 1973.

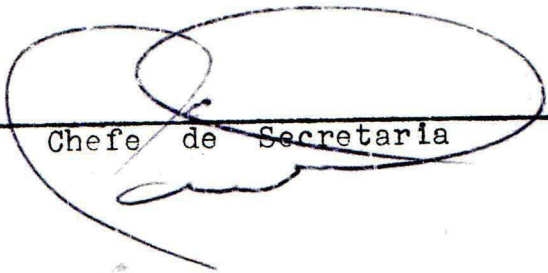
1214

26

Prezado Senhor.

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de V.S. que a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital (Justiça do Trabalho), estará funcionando a partir do dia 2 de janeiro de 1974, em suas novas instalações situadas à Praça Cívica nº 226 (antigo prédio da Secretaria da Fazenda Estadual).

Sem outro motivo, subscrevo-me.



Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Silvia Teixeira.

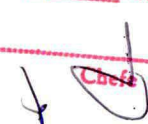
Av. Tocantins, 768-centro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº 13036

Goiânia, 28 de 12 1973

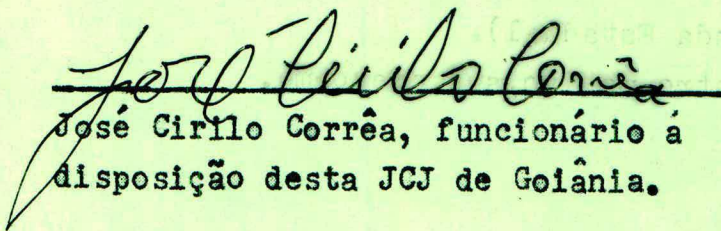


Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data expedi às Guias
de Custas do Proc.JCJ.1124/73, com o Nº20/74,
para o Reclamante no valor de:
162,24.....do acordo.

Goiânia, 17 de Janeiro de 1.974.


José Cirilo Corrêa, funcionário à
disposição desta JCJ de Goiânia.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1.124 /73

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 1974, às 14 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Domingos de Athair Martins Baptista, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Clodoaldo Moreira dos Santos contra DERCO - Depto. de Estradas de Rodagem-Est. Go, relativa a férias

no valor de Cr\$ 4.292,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, a Junta passou a apreciar o pedido de desistência constantes dos autos e RESOLVEU à unanimidade homologá-lo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo recte. no valor de cr\$ 162,24.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	
01	RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Av. 230 N°1.1944-Setor Oeste
02	BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Goiânia, Goiás
03	SIGLA DA U. F30



GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

09 - RECLAMANTE	Clodoaldo Moreira dos Santos
10 - RECLAMADO	DER-CC.

500

BR 09 32 JAN 17

162,240311